



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2022

Dispõe sobre a implantação do Programa Oftalmologista nas Escolas e Creches Municipais de Mombaça, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA:

ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA, vereador, VEM à presença de Vossas Excelências apresentar o referido Projeto de Indicação, assim especificado.

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Oftalmologista nas Escolas e Creches Municipais de Mombaça;

Parágrafo único: As escolas e Creches da rede pública municipal devem oferecer exames e acompanhamentos com o oftalmologista para todos os seus alunos matriculados, pelo menos uma vez ao ano;

Art.2º A Prefeitura, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizar o Programa possibilitando que os acompanhamentos sejam realizados nas próprias escolas e creches, em calendário definido por estas secretarias;

Art.3º As escolas e creches públicas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras, orientações e exames, ligados a promover saúde e prevenir doenças;

Art. 4º - Todo e qualquer acompanhamento realizado pelo profissional deve ser realizado dentro da escola conforme as necessidades encontradas pelo mesmo;

§1º caso seja identificado alguma necessidade de acompanhamento individual, deverá ser realizado um relatório e encaminhar para o profissional em uma clínica especializada;

Art.5º Em todas as etapas do Programa os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, prestando a devida autorização e se comprometendo a dar continuidade aos tratamentos orientados;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Art.6º As despesas decorrentes da presente proposta correrão pelas verbas orçamentarias vigentes, suplementadas se necessário;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mombaça/CE, 5 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SOUSA
Vereador (a) do PP
Autor (a)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir às crianças, adolescentes e professores do município de Mombaça, uma qualidade de vida e saúde melhor.

O mérito da presente proposta está em prevenir doenças e trazer ao setor oftalmológico a função de intervir nos casos em que forem detectados alguma perturbação ocular, como por exemplo: miopia, hipermetropia, astigmatismo, estrabismo, ambliopia, catarata, glaucoma e síndrome do olho seco, sendo esses alguns dos problemas oftalmológicos que podem vir a surgir na infância.

Posto isso, é sabido que na maioria das vezes, as crianças e adolescentes não tem capacidade de reconhecer o próprio problema e por isso o exame oftalmológico é de grande importância, pois esses problemas prejudicam o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.

Desta forma, sendo uma ação conjunta da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e na certeza da importância social desse projeto, solicitamos gentilmente, a aprovação da matéria.

Mombaça/CE, 05 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SOUSA
Vereador (a) do PP
Autor (a)